

Ordem de Serviço PG nº 04/2024

O Procurador Geral da USP, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a atividade de condução e instrução de processos de natureza disciplinar pela Procuradoria Disciplinar, tal como prevista na Resolução nº 8625/2024;
- que a Resolução nº 8170/2022 prevê a possibilidade de aplicação, a quaisquer fatos que ensejem o exercício do poder disciplinar pela administração da USP, das regras da Lei Estadual nº 10.261/1968 relativas aos procedimentos e práticas autocompositivas, bem como à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), para as ocorrências e infrações de baixa gravidade.
- que, ao disciplinar a atuação do Procurador que conduz a sindicância punitiva ou PAD, o artigo 2º, II, e o artigo 3º, § 4º, da Resolução nº 8625/2024, estabelecem linhas mestras sobre o fluxo das recomendações que serão dirigidas à autoridade julgadora;
- que o fluxo da recomendação e posterior celebração de Termo de Ajustamento de Conduta demanda maior detalhamento, **determina:**

1. Nas hipóteses em que o Procurador que conduz a instrução de processo de natureza disciplinar vislumbre o cabimento e a oportunidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, competirá a ele produzir Relatório nos termos do artigo 2º, II, da Resolução nº 8625/2024 que contenha recomendação nesse sentido, dirigida à autoridade julgadora, a quem competirá decidir sobre a efetiva celebração do TAC ou não, em juízo de mérito.
2. Na hipótese do item 1, os autos deverão ser instruídos obrigatoriamente com certidões ou documentos relativos ao cumprimento dos requisitos de celebração do TAC (art. 267-F Estadual nº 10.261/1968), bem como o Relatório deverá ser acompanhado de minuta de TAC já discutida junto ao servidor interessado ou, caso constituído, com seu patrono.

3. O Relatório dirigido à autoridade competente contendo a proposta e minuta de celebração de TAC deverá ser previamente submetido à análise do Procurador Chefe quanto à regularidade jurídico-formal do instrumento negocial e ao procedimento adotado, observando o fluxo previsto no artigo 3º, § 4º, da Resolução nº 8625/2024.
4. Com o acolhimento do Procurador Chefe e após ser dada ciência ao Procurador Geral, o feito será remetido à origem, para apreciação da proposta de celebração de TAC pela autoridade julgadora que, em caso de concordância, já poderá proferir ato decisório e subscrevê-lo, remetendo o TAC assinado ao secretário do processo, para colheita da assinatura do servidor interessado ou, caso constituído, do seu patrono.
5. Celebrado o TAC e feitas as anotações cabíveis pela PG (sistema SAJ) e DRH (registros funcionais e sistema Marte), o feito será remetido à Unidade ou órgão de lotação do servidor, a quem competirá acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no TAC durante o prazo de vigência estabelecido.
6. Durante o prazo de vigência do TAC, competirá à Unidade ou órgão de lotação do servidor responsável pela sua fiscalização comunicar de pronto à Procuradoria Geral sobre o eventual descumprimento das obrigações assumidas ou sobre o cometimento de nova falta funcional durante o prazo de cumprimento do ajuste por parte do servidor.
7. Caso o TAC tenha sido cumprido a contento, competirá à Unidade ou órgão de lotação do servidor responsável pela sua fiscalização certificar essa circunstância ao final do prazo de vigência e remeter para análise jurídico-formal da Procuradoria Disciplinar quanto à viabilidade da extinção de punibilidade a ser declarada pela autoridade competente.
8. A decisão de extinção da punibilidade do funcionário por decisão da autoridade competente deverá ser comunicada ao DRH e à Procuradoria Geral para baixa e anotações de praxe.

Disposições Transitórias

1. As disposições presentes na presente ordem de serviço não afetam a regularidade dos TAC já celebrados e homologados pelas autoridades



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

competentes, sem prejuízo da possibilidade de a Procuradoria opinar pela inviabilidade jurídica ou nulidade absoluta dos instrumentos que carecem dos requisitos mínimos de celebração e estão pendentes de análise jurídico-formal pela Procuradoria Disciplinar.

Procuradoria Geral da Universidade de São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi
Procurador Geral